



## JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, toda contratação de obras, bens ou serviços deve ser precedida de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), destinados a demonstrar o interesse público, a viabilidade técnica e econômica da contratação e a adequação do objeto às necessidades da Administração. O referido artigo também prevê que o ETP poderá ser suprido por outros instrumentos, como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), desde que este contenha os elementos mínimos necessários ao planejamento adequado.

No presente caso, a contratação trata da aquisição de quatro (04) refis de água compatíveis com bebedouros da marca IBBL, destinados ao uso nesta Secretaria, visando assegurar o fornecimento adequado de água potável aos servidores. Trata-se de item padronizado, de baixa complexidade, amplamente disponível no mercado e de valor reduzido, o que dispensa a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar específico.

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) inserido nos autos já contém todas as informações essenciais ao correto planejamento da contratação, entre elas:

A necessidade administrativa de assegurar o fornecimento constante de água potável;

- A justificativa do quantitativo solicitado;
- A descrição clara e objetiva do objeto;
- A compatibilidade dos itens com os bebedouros existentes;
- A viabilidade técnica e econômica da aquisição.

Assim, verifica-se que o DFD atende aos princípios da eficiência, planejamento e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando adequadamente o interesse público envolvido.

Diante da simplicidade do objeto, da ausência de complexidade técnica e da suficiência das informações já apresentadas, conclui-se que a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) adicional não se faz necessária, sem prejuízo à transparência, ao controle ou à legalidade da contratação.

Justifica-se, portanto, a dispensa da elaboração do ETP para esta aquisição.

Guapó – GO, 12 de janeiro de 2025.

  
**RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças